

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 18.118 de 11 de janeiro de 2008

Prorroga, em caráter excepcional, o vencimento dos tributos municipais que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, em caráter excepcional, de 5 para 8 de fevereiro do corrente exercício, o vencimento da cota única e da 1ª parcela do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 11 de janeiro de 2008.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

GILMAR CARVALHO SANTIAGO
Secretário Municipal do Governo

FLÁVIO ORLANDO CARVALHO MATTOS
Secretário Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 18.119 de 11 de janeiro de 2008

Regulamenta o caput do artigo 17 da Lei nº 6.978, de 27 de janeiro de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 52, inciso V da Lei Orgânica do Salvador;

DECRETA:

Art. 1º A Prefeitura Municipal do Salvador, através de empresa credenciada junto a Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM efetuará a inspeção anual de segurança dos aparelhos de transporte de que trata a Lei nº 6.978/2006.

Art. 2º A empresa de instalação ou de conservação dos equipamentos de transporte deverá, nos 90 (noventa) primeiros dias de cada ano, agendar com uma das empresas credenciadas perante a Prefeitura do Salvador, a realização da inspeção no aparelho de transporte.

Art. 3º Na data agendada, antes da realização da inspeção anual de segurança, deverão ser apresentados à empresa de inspeção:

I - cópia do Contrato de Instalação ou, conforme o caso, do Contrato de Manutenção do equipamento de transporte;

II - cópia do Relatório de Inspeção Anual - RIA do ano anterior;

III - relatório assinado pelos responsáveis legais e técnicos da empresa habilitada responsável pela instalação ou, conforme o caso, conservação do equipamento de transporte, descrevendo os serviços e reparos realizados bem como os defeitos e acidentes ocorridos nos últimos 12 (doze) meses;

IV - ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º Os serviços de inspeção anual de segurança observarão os procedimentos e as normas técnicas de segurança previstas no Edital e demais legislações pertinentes.

§1º Em sendo o equipamento aprovado na inspeção anual, a empresa de inspeção credenciada fornecerá:

I - um Relatório de Inspeção Anual - RIA que deverá ser mantido pelo proprietário do imóvel onde o equipamento está instalado para pronta exibição, e;

II - um Selo de Inspeção que deverá ser fixado no equipamento de transporte em local visível e em local próximo a este.

§2º Os itens reprovados na inspeção anual de segurança serão discriminados em laudo ("Laudo de Não Conformidades") emitido pela credenciada, entregue ao proprietário, à empresa de conservação e à Prefeitura, a qual conduzirá o processo administrativo de notificação dos responsáveis, concedendo prazo para defesa e correção das não conformidades, realizando todas as diligências, administrativas necessárias.

§3º A SUCOM, recebendo comunicado da credenciada sobre a não realização das correções determinadas nos termos da legislação vigente e adotando as ações fiscais pertinentes, em verificando o risco iminente à segurança, determinará de imediato a interdição do equipamento.

Art. 5º A Prefeitura Municipal do Salvador, através da SUCOM, promoverá o credenciamento de empresas que atendam aos requisitos de habilitação e qualificação descritos em edital específico.

Art. 6º A inspeção dos equipamentos de transporte será arcada pela empresa de conservação.

Parágrafo único. A empresa de inspeção terá um prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento do comprovante de pagamento acima citado, para emitir e entregar o Relatório de Inspeção Anual - RIA e o Selo ou Laudo de Não Conformidade.

Art. 7º A Prefeitura disponibilizará, permanentemente, através do Diário Oficial ou outro meio eletrônico de divulgação, a lista e os dados das empresas credenciadas.

Art. 8º Os equipamentos de transporte estão sujeitos, a qualquer tempo, à fiscalização da SUCOM.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 11 de janeiro de 2008.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

GILMAR CARVALHO SANTIAGO
Secretário Municipal do Governo

KÁTIA CRISTINA GOMES CARMELO
Secretária Municipal do Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

DESPACHOS FINAIS DA ILMA SRA COORDENADORA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORTARIA Nº 104/2007.

DEFIRO

Assunto : ISENÇÃO RELATIVA AO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS (ITIV)

Processo nº: 21766/2007
Interessado : LINDINALVA OLIVEIRA DOS SANTOS
(Inscrição Municipal n.º 447.117-2)

Processo nº: 6534/2007
Interessado : ALIELSON COSTA BRAGA
(Inscrição Municipal n.º 417.659-6)

Processo nº: 77662/2007
Interessado : JOSÉ MOREIRA CHAGAS
(Inscrição Municipal n.º 420.286-4)

Processo nº: 78040/2007
Interessado : EDSON PEREIRA REZENDE
(Inscrição Municipal n.º 539.409-0)